



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 39/2018 | 4ª SEMANA | SETEMBRO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- e-Processo - Centro Virtual de Atendimento - e-CAC
- NBS - NEBS - Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Aprovadas as versões 2.0
- Processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias no âmbito da RFB - Alteração a Instrução Normativa RFB n. 1.464/2014
- DARF - Instituído o código de receita 5583
- DARF - Instituído o código de receita 5616
- EFD-Reinf - Nota Orientativa 03/2018 - Evento de fechamento R-2099
- EFD-Reinf - Nota Orientativa 04/2018 - Fechamento com erro "3395587205"

ICMS

- Remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais - Convênio ICMS n. 190/2017

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

24/09

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a julho. IN n. 1.599/15.

25/09

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de setembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 2º decêndio de setembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em agosto (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de agosto. (Demais Entidades: Cumulativa- (Código 2172); Não-Cumulativo (Código 5856)*)

PIS - Recolhimento relativo ao mês de agosto. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). *

28/09

DeSTDA – Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de agosto/2018.

PIS/COFINS – Autopeças – Retenções – Recolhimento referente a 1ª quinzena de setembro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL - Recolhimentos referente a ao mês de agosto: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL - Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 2º Trimestre/2018.

INCENTIVOS FISCAIS*

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de agosto, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR-Cód.9017, FINAM-Cód.9032 e FUNRES-Cód.9058;

b) Recolhimento da 2ª parcela das aplicações no FINOR - Cód.9004, FINAM-Cód.9020 e FUNRES-Cód.9045, pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 2º Trimestre/2018.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL - Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de agosto (Código 0507).

IRPF - Recolhimentos ref. a agosto: (1) Recolhimento Mensal -“Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015). *

IOF - Contratos de Derivativos Financeiros – Recolhimento referente ao mês de agosto.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS - Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS - Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).*

REFIS - LEI Nº 12996/2014 - Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º).

PAEX - Recolhimento da parcela dos débitos junto à SRF e PGFN: (1) vencidos até 28/02/03 - parcelamento em até 130 meses; (2) vencidos entre 01/03/03 e 31/12/05 - parcelamento em até 120 meses.

SIMPLES NACIONAL – Parcelamento Especial – Recolhimento do parcelamento para ingresso no Simples Nacional. - Art. 79 LC 123/06.

IR-PESSOA FÍSICA – Pagamento da 6ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2017.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS - Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em agosto.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, ref. ao mês de agosto de 2018.

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária – Pert – Lei 13.496/2017

PRR - Programa de Regularização Tributária Rural - PRR - MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018

DITR – Entrega da declaração (DITR) relativa ao exercício 2018.

ITR - QUOTA Pagamento da 1ª quota ou quota única do ITR, exercício 2018 – Cód. 1070. *

DTTA - Entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de ações, ref. ao 1º semestre de 2018. IN nº 892/08

IPI – PRODUTOS DO CAP. 33 - Os fabricantes dos produtos do Capítulo 33 da TIPI, que no ano anterior obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 100.000.000,00, devem apresentar as informações exigidas pela Instrução Normativa SRF nº 47/2000, ref. ao bimestre julho/agosto/2018.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

e-Processo - Centro Virtual de Atendimento - e-CAC

O Ato Declaratório Executivo Corec n. 4/2018, DOU de 14 de setembro de 2018, permite o acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) aos serviços Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP e Consulta Intimação PER/DCOMP mediante a utilização de código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.

NBS - NEBS - Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Aprovadas as versões 2.0

A Portaria Conjunta RFB/SCS n. 1.429/2018, DOU de 17 de setembro de 2018, aprova a versão 2.0 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e a versão 2.0 das Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), propostas pela comissão de representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS), nos termos dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Os Anexos I e II do Decreto n. 7.708/2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Os Anexos I e II desta Portaria Conjunta estarão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/nbs-nomenclatura-brasileira-de-servicos-intangiveis-e-outras-operacoes-que-produzam-variacoes-no-patrimonio>>, e no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na Internet, no endereço < <http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a->

-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-13>.

Além disso, fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS n. 1.820/2013.

Esta Portaria Conjunta produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias no âmbito da RFB - Alteração a Instrução Normativa RFB n. 1.464/2014

A Instrução Normativa RFB n. 1.829/2018, DOU de 19 de setembro de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.464/2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Com essa publicação, compete às unidades da RFB do domicílio tributário do consulente as seguintes diretrizes:

- a) orientar o consulente quanto à maneira correta de formular a consulta, no caso de inobservância de algum dos requisitos exigidos;
- b) organizar o processo eletrônico;
- c) dar ao consulente ciência da decisão da autoridade competente e adotar as medidas adequadas à sua observância;
- d) encaminhar à Cosit o recurso especial de que trata o art. 24 interposto contra decisões proferidas nos processos de consulta;
- e) verificar se na formulação da consulta foram observados, conforme o caso, a legitimidade a que se refere o art. 3º e os requisitos de que tratam os arts. 5º, 6º e 8º; e
- f) intimar o consulente para o cumprimento das exigências contidas nesta Instrução Normativa ou por demanda das autoridades competentes da Cosit.

Além disso, ficam revogados:

- a) Os atos administrativos que contêm interpretação ou decisão sobre classificação fiscal de mercadorias emitidos entre 1º de janeiro de 2002 e 31 de dezembro de 2006; e
- b) o inciso I do art. 10 da Instrução Normativa RFB n. 1.464/2014.

DARF - Instituído o código de receita 5583

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 14/2018, DOU de 19 de setembro de 2018, instituiu o código de receita 5583 (Multa por Falta ou Atraso na Entrega da e-Financeira).

DARF - Instituído o código de receita 5616

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 15/2018, DOU de 19 de setembro de 2018, instituiu o código de receita 5616 (Multa por Falta ou Atraso na Entrega da declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie - DME).

EFD-Reinf - Nota Orientativa 03/2018 - Evento de fechamento R-2099

Foi publicada no portal do SPED no dia 17 de setembro de 2018, a Nota Orientativa 03/2018 da EFD-Reinf (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2791>).

Na EFD-REINF, o retorno da maioria dos eventos é síncrono, com exceção do evento de fechamento R-2099 que é assíncrono. Para este, será retornado o número do protocolo (no R-5001), e será necessário fazer uma consulta posteriormente informando este número (o protocolo) para saber se o fechamento foi processado com sucesso ou não. Em caso de processamento do fechamento com sucesso, a consulta retornará os totalizadores (R-5011).

Nesses termos, os créditos tributários apurados na EFD-REINF só migrarão para a DCTFweb após o processamento com sucesso do evento R-2099, que não se dá com o mero envio do evento, mas sim com o processamento com sucesso do evento de fechamento. Para tal, é necessário o contribuinte consultar o fechamento para receber o recibo no evento totalizador R-5011.

Em resumo, é importante seguir os passos:

- 1) O contribuinte envia o evento de fechamento 2099;
- 2) O sistema retorna um resultado, com um número de protocolo na tag <nrProtEntr>XXXXXXXXXXXXX</nrProtEntr> e com a expressão "EM PROCESSAMENTO";

3) O processamento do fechamento é realizado posteriormente pelo sistema, de forma assíncrona;

4) Para verificar se o evento foi processado com sucesso, o sistema dele deve chamar o Webservice de consulta do Fechamento, passando como um dos parâmetros, o número do protocolo recebido no passo 2;

5) Somente após a consulta deste resultado retornar sucesso é que ele deve verificar se a informação está na DCTF.

As informações e procedimentos acima encontram-se descritos no manual do desenvolvedor da EFD-REINF disponível no portal do SPED.

EFD-Reinf - Nota Orientativa 04/2018 - Fechamento com erro "3395587205"

Foi publicada no portal do SPED no dia 19 de setembro de 2018, a Nota Orientativa 04/2018 da EFD-Reinf que trata do fechamento com erro "3395587205" (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2795>).

Os contribuintes que tiveram problema no processamento do evento de fechamento da EFD-REINF na competência de agosto 2018, ficando no status de em processamento por grande período de tempo, e receberam de retorno o erro "3395587205", devem enviar um novo evento R-2099 (ID diferente do evento rejeitado).

ICMS

Remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais - Convênio ICMS n. 190/2017

A Resolução CONFAZ n. 7/2018, DOU de 17 de setembro de 2018, autoriza os Estados do Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira e parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, ins-

tituída por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 307ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.

Fica estendido até 27 de dezembro de 2019 o prazo para registrar e depositar na Secretaria Executiva do CONFAZ a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/2017.